

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES  
CURSO DE DIREITO**

**Fillipe Augusto Mendes Vaz Soares**

**Neoliberalismo e Captura da Subjetividade: uma análise crítica da tomada do  
subjetivo do trabalhador brasileiro e suas reverberações para o Direito do  
Trabalho**

**Governador Valadares  
2025**

**Fillipe Augusto Mendes Vaz Soares**

**Neoliberalismo e Captura da Subjetividade: uma análise crítica da tomada do  
subjetivo do trabalhador brasileiro e suas reverberações para o Direito do  
Trabalho**

Artigo apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Prof. Jean Filipe Domingos Ramos.

**Governador Valadares  
2025**

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo investigar a ocorrência, na realidade brasileira, da apropriação da subjetividade do trabalho, com vistas a moldar um trabalhador que se adeque às exigências do atual sistema econômico. Para tanto, inicialmente será feita uma abordagem teórica sobre a construção histórica do modelo neoliberal, para então se averiguar a ocorrência, ou não, do fenômeno descrito. A investigação contará com um arcabouço doutrinário de sociólogos do trabalho, mas também partirá para uma análise prática da reação da classe trabalhadora brasileira à Reforma Trabalhista, bem como de seus significados para o futuro do direito do trabalho no âmbito nacional.

**Palavras-chave:** Direito do Trabalho; Neoliberalismo; Subjetividade; Reforma Trabalhista.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O NEOLIBERALISMO E A SUBJETIVIDADE CONTEMPORÂNEA.....</b>	<b>7</b>
2.1 Do Neoliberalismo: Histórico, Conceitos e Características.....	7
2.2 Da Subjetividade Contemporânea.....	10
<b>3 CAPTURA DA SUBJETIVIDADE, NEOLIBERALISMO E HOMEM EMPRESA: O PROCESSO DE EMPRESARIALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO.....</b>	<b>12</b>
3.1 A Empreendedorização Planejada do Brasil.....	14
<b>4 REFORMA TRABALHISTA: DAS MUDANÇAS À ACEITAÇÃO.....</b>	<b>16</b>
4.1 Breve análise sobre flexibilizações trazidas pela Reforma Trabalhista brasileira.....	17
4.2 A Reação à Reforma e seus significados para o futuro do Direito do Trabalho.	19
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>23</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A organização do trabalho e das relações de poder nele presentes possuem ligação umbilical para com o sistema econômico vigente. A lógica do trabalho, portanto, atende também, de forma inseparável, a lógica do capital, vez ser essa a ordem que rege a Modernidade. Contudo, ainda que se observe elementos em comum, a forma como o sistema capitalista se organiza nos tempos atuais não é a mesma de décadas atrás. Novos elementos surgem, alguns se aprimoram, outros são descartados. Naturalmente, as relações de trabalho também não permanecem estáticas.

É diante desse cenário que o presente ensaio se apresenta. O objetivo será o de investigar um novo fenômeno, que vem ganhando espaço e destaque dentro da literatura moderna da sociologia do trabalho: a captura da subjetividade do trabalhador pelo capital e seus possíveis desdobramentos.

Ao longo dos próximos tópicos e subtópicos, se buscará analisar qual o grau de presença e influência deste fenômeno dentro da realidade do trabalhador, buscando-se, ao final, compreender se trata-se, ou não, de questão com possíveis reverberações diante do direito do trabalho brasileiro.

A escolha pela casuística nacional não se dá de maneira arbitrária. É possível observar, em recorte pouco superior à última década, uma tentativa constante de flexibilização de legislações trabalhistas, de ataque às instituições sindicais, de contrariedade à base principiológica do Direito do Trabalho. *A contrario sensu* do que se poderia imaginar, a reação da classe trabalhadora não vem sendo proporcional aos desmandes. Há, inclusive, uma parcela cooptada por ideologias opostas. É o que destaca a sindicalista e presidente do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), Maria Aparecida Faria:

A eterna luta de classes, infelizmente, tem sido desta forma nos últimos anos. É um jogo em que até mesmo a consciência de cada trabalhador e cada trabalhadora vem se perdendo para ideologias que atendem aos interesses apenas daqueles que querem nos escravizar. (Faria, 2024)

Perante essa realidade, surge como possível explicação a existência de um processo de manipulação da subjetividade do trabalho vivo, capaz até mesmo de

atingir dimensões atinentes ao psiquismo humano. Através desta manipulação, corpo e mente seriam capturados pelo pensamento imperante do capitalismo neoliberal: o de gerar valor (Alves, 2008, p. 14 e 15). Contudo, para concluir acerca da existência e impactos práticos do fenômeno descrito, se faz necessário compreender, de antemão, como o sistema capitalista contribuiria para sua consolidação. É pensando nisso que este trabalho dedicará seu primeiro tópico a apresentar breve histórico do Neoliberalismo, perpassando por conceitos e características relevantes. Ainda neste tópico, será introduzido o tema da subjetividade na sociedade contemporânea, aproveitando os apontamentos realizados acerca da atual fase do capitalismo para relacioná-lo à construção dessa subjetividade.

Em seguida, já em novo tópico, por meio do arcabouço trazido nos parágrafos anteriores, será investigada a possível relação entre modelo neoliberal e a formação de um trabalhador que esteja em conformidade aos dogmas e princípios do capital. Um subtópico será aberto para a averiguação da ocorrência deste fenômeno dentro do cenário nacional.

O último tópico, por sua vez, será dedicado a abordar aspectos da Reforma Trabalhista, bem como sua recepção dentro da realidade brasileira, sob a lente de toda a construção teórica realizada nos tópicos anteriores.

Como objetivo final, este trabalho pretende contribuir para a compreensão do posicionamento da classe trabalhadora diante do quadro geral de eventos. A falta de uma reação firme e organizada perante as mudanças nas condições de trabalho se dá em razão de uma concordância voluntária? Ou existem fatores externos atuando diretamente no psiquismo do trabalhador?

Para se chegar a conclusão desejada, serão utilizados os mais diversos autores, inseridos ou não dentro do campo da sociologia do trabalho, mas que de alguma forma possam ajudar na compreensão de três eixos centrais: o Neoliberalismo, a captura da subjetividade, e as mudanças recentes na realidade do trabalhador brasileiro.

Citações a Pierre Dardot e Christian Laval serão correntes ao longo do texto. Entretanto, Giovanni Antonio Pinto Alves, autor do texto "A subjetividade às avessas: toyotismo e "captura" da subjetividade do trabalho pelo capital" ganhará especial

destaque, vez ter sido, enquanto autor, a principal inspiração para a escolha do tema.

## **2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O NEOLIBERALISMO E A SUBJETIVIDADE CONTEMPORÂNEA**

Para fins da investigação acerca de como a subjetividade de uma sociedade determina sua reação às mudanças no campo político e do direito, é preciso, antes de mais nada, entender os fatores responsáveis por sua construção e moldura.

Este ensaio partirá da hipótese, a ser averiguada, da existência de uma relação intrínseca entre sistema econômico e subjetivo do sujeito, através da qual o primeiro tenta adequar o segundo a seus dogmas e princípios. A verificação da premissa requererá uma prévia abordagem acerca da atual fase do capitalismo liberal.

### **2.1 Do Neoliberalismo: Histórico, Conceitos e Características**

O início da formulação do modelo neoliberal data do século passado, quando economistas partidários de escolas econômicas defensoras da pouca intervenção estatal se dedicaram à rediscussão do papel do Estado na economia, se opondo as concepções socialistas, keynesianos e desenvolvimentistas (Andrade, 2018, p. 211-212).

A crise de 1930 colocou em xeque os dogmas liberais existentes até então. Da ala liberal, se uniram ao debate adeptos da corrente austríaca, da Escola de Chicago e Ordoliberais de Freiburg, ainda que esses últimos tenham formado corrente diversa dos primeiros.

Fato é que se fazia necessária a superação do modelo liberal de *laissez-faire* adotado desde o século XIX. Essa necessidade não advinha tão somente de seu fracasso e derrocada, ocorridos nas décadas iniciais do século XX, mas também do crescimento das ideias socialistas e autoritaristas, que ganharam força nos anos seguintes.

Laval e Dardot (2017, p. 32) destacam que, desde o seu surgimento, dada a crise dogmática instaurada, o neoliberalismo buscou claro rompimento com o

liberalismo clássico do século anterior. Combater os demais modelos que surgiram como alternativa ao liberal exigia um verdadeiro trabalho de refundação de bases e dogmas.

O termo neoliberalismo, contudo, perdeu importante parte de seu significado ao longo da segunda metade do século XX. Conforme ensinam Boas e Gans-Morse (2009, p. 138), especialmente após as reformas realizadas por Pinochet, o conceito passou a ser utilizado majoritariamente por críticos para designar seus oponentes. A partir de meados de 1990, a utilização do vocábulo *neoliberalism* em artigos recebeu verdadeira explosão, em especial se comparado a termos que, até então, eram associados ou possuíam alguma relação, como *neoconservatism*, *market reform* e *monetarism*.

A pecha negativa foi tamanha que a autodenominação enquanto neoliberal dificilmente se manteve dentre seus adeptos. Somente a partir dos anos 2000, houve a necessária requalificação do debate no campo das ciências sociais (Andrade, 2018, p. 212), através de publicações de importantes autores, como Giovanni Alves, Christian Larval e Pierre Dardot.

Fato é que a generalização do termo é incapaz de tocar seus verdadeiros significados. O neoliberalismo é, em verdade, multifacetado e até mesmo, sob alguns aspectos, contraditório.

Peck, Brenner e Theodore (2017, p. 7-8) apresentam uma série de conceitos “pouco abstraídos”, conforme palavras dos autores, para o fenômeno. Definem-o como política econômica, que entende como natural as forças e racionalidades do mercado. Apontam, ainda, para uma racionalidade de transformação do Estado em um modelo mínimo, pautado pelos princípios do empreendedorismo, da privatização, da competição e da eficiência, e ressaltam que “neoliberalismo” pode indicar, ainda, um termo abrangente para designar políticas a favor do mercado, das corporações, do individualismo e da desregulamentação.

Enumerar características como tendência a privatizações e diminuição do Estado, entretanto, não é suficiente para um entendimento completo e crítico. É preciso se atentar às contradições existentes. Contradições como a de que, enquanto por um lado se prega autorregulação e independência do mercado, se evoca a atuação do Estado ao chegar de crises e anomalias. São inconsistências como essa que permitem a sobrevida do neoliberalismo. Trata-se de um sistema que

se adapta e molda parâmetros ideológicos, fiscais e institucionais, possuindo sua própria seletividade socioregulatória (Peck; Brenner; Theodore, 2017).

Não obstante, há ainda uma forma de atuação neoliberal que ganhou, neste século, destaque dentro das pesquisas nas ciências sociais. Cresce o entendimento de que o neoliberalismo transcende o campo ideológico ou da política econômica, permeando sua influência para além das decisões de governo e agindo como verdadeira racionalidade, que rege, inclusive, a condutas dos governados (Dardot; Laval, 2017, p. 33-34).

Liberais como o ordoliberalista alemão Walter Lippmann entendem que parte da derrocada do liberalismo se deu em razão de uma má adaptação, resultante da revolução dos modos de produção ter se dado entre homens que adviram de uma ordem social completamente distinta. É precisamente diante desse cenário que, para seu sucesso:

[...] a política neoliberal deve mudar o próprio homem. Numa economia em constante movimento, a adaptação é uma tarefa sempre atual para que se possa recriar uma harmonia entre a maneira como ele vive e pensa e as condicionantes econômicas às quais deve se submeter. Nascido num estado antigo, herdeiro de hábitos, modos de consciência e condicionamentos inscritos no passado, o homem é um inadaptado crônico que deve ser objeto de políticas específicas de readaptação e modernização. E essas políticas devem chegar ao ponto de mudar a própria maneira como o homem concebe sua vida e seu destino a fim de evitar os sofrimentos morais e os conflitos inter ou intraindividuais. (Dardot; Laval, 2017, p.91)

Vê-se que a captura do subjetivo não é mero capricho neoliberal, mas condição de sua manutenção e perpetuação. Diante de um cenário de revolução tecnológica, modificação dos meios de produção, aumento exacerbado da competição, surgimento de novas profissões e extinção de outras, não sobra, para o funcionamento do sistema, tempo para absorção e adaptação às mudanças, quiçá para seu questionamento.

Para tanto, é preciso que suas bases estejam absorvidas e interiorizadas por todos. As mudanças e controvérsias precisam ser enxergadas como naturais, inatas. Mais do que isso, é preciso que todos se sintam partes da ordem vigente, entendendo-a como um avanço orgânico frente ao passado.

Quanto à execução deste propósito, o neoliberalismo parece ter alcançado um sucesso incomparável frente a qualquer modo de produção ou organização

econômica que o tenha precedido. A revolução tecnológica se apresenta com tamanha robustez e implacabilidade que gerações separadas por pouquíssimas décadas aparentam descender de eras completamente distintas. Ainda assim, é possível observar que o grau de adaptabilidade cresce consonante ao avançar geracional, enquanto o grau de estranhamento é proporcionalmente inverso.

É possível dizer que a economia neoliberal foi bem sucedida na construção do que se pode entender como sendo uma verdadeira subjetividade contemporânea, que serve aos seus interesses e compatibiliza modelos e projetos de vida com modelo e disposição econômica.

## **2.2 Da Subjetividade Contemporânea**

As novas formas e organizações de trabalho surgidas nas últimas décadas, em especial após a consolidação do modo toyotista de produção, passaram a valorizar novos predicados em detrimento de outros que, até então, eram majoritariamente considerados.

As habilidades manuais perderam parte de sua relevância frente ao destaque das qualificações cognitivas, como a leitura, interpretação, dedução e escrita, além da capacidade de enquadramento perante a valores que passaram a ser requisitados, como lealdade, comprometimento e capacidade de trabalho em equipe (Teixeira, 1998, p. 177).

Para internalizar no trabalhador as novas exigências, é comum que o meio empresarial se utilize de mecanismos como palestras, treinamentos e imersões. Segundo Alves (2008, p. 225), métodos como os descritos foram amplamente difundidos pelo modelo toyotista, de modo a adentrar no psiquismo humano comportamentos, valores-fetiches, expectativas e utopias de mercado. Aí estaria, na visão do autor, a mais marcante das diferenciações entre toyotismo e fordismo: enquanto o último se apropriava do corpo como instrumento de geração de valor, o primeiro se apropria, ainda, da mente.

As transformações resultantes da superação do fordismo não param por aí. O neoliberalismo oferece o que Fisher (2009) denomina de “emancipação do fordismo”. Características basilares do sistema fordista, como a manutenção do

mesmo emprego por décadas e a busca por estabilidade, foram substituídas pela troca constante, pelo incentivo ao empreendedorismo e pelo risco.

Por óbvio, tais modificações não seriam naturalmente aceitas, vez representarem um rompimento brusco com uma ordem já consolidada. Daí a necessidade da introjeção de valores-fetiches no psiquismo do trabalhador. É preciso o convencimento de que este novo modelo é capaz de representar uma possibilidade de ascensão social palatável frente ao que havia no fordismo. Não somente isto, há ainda a dissuasão de um ideal de liberdade, de possibilidade de autonomia e controle do próprio destino.

São esses os ideais pregados pelos defensores do empreendedorismo. Caetano (2017, p. 15) ressalta que a realidade contemporânea é a de intensa mudança: problemas, lógicas e pessoas estão em constante transformação. Mas, em sua visão, é exatamente este fator que permite, conforme citação literal, “que o mundo gire”. Mais do que isso, o autor considera residir nessa mutabilidade um convite à empreender: o espaço para criar novos produtos e serviços seria inesgotável, sendo o ato de inovar muito mais fácil do que se entende.

Eker (2005) segue linha semelhante ao afirmar que o segredo do sucesso financeiro se encontra em possuir o *mindset* correto, o que englobaria, dentre outros fatores listados, o atendimento a uma rotina planejada e a coragem para a tentativa, o risco e a mudança.

Embora se tratem de obras e autores diferentes, fica claro que ambas tangenciam o mesmo ponto: a possibilidade de ascensão social ao alcance de todos. Para alcançá-la, contudo, seria necessário o risco, o rompimento com um pensamento tradicional de vínculo empregatício estável e duradouro. Mais do que isso, faz-se preciso, ainda, que o indivíduo assimile para si os conceitos de risco, inovação e empreendimento, transformando-se em verdadeiros homens-empresas.

A construção imagética do sucesso, entretanto, não é a única que atua na captura e direcionamento da subjetividade do trabalhador. Há um segundo fator atuante: o medo de não alcançá-lo. Alves (2008), sobre o tema, ensina:

A emulação pelo medo é um dos modos espúrios de construção dos consentimentos nos locais de trabalho. Por isso, o desemprego em massa possui uma função psicológica (ou simbólica) na sociedade do capital: criar as condições psíquicas para a "captura" da subjetividade do trabalho. (Alves, 2008, p. 232)

Há uma clara contradição em jogo: por um lado, se incentiva o risco, o aproveitamento de supostas oportunidades, enquanto que, por outro, se demoniza e repudia a falha, representada, ao final, pelo insucesso sintetizado na ausência de emprego.

As consequências dessa realidade e seus impactos na construção do indivíduo-empresa, já inicialmente abordado em parágrafos anteriores, será mais amplamente discutida no tópico seguinte.

### **3 CAPTURA DA SUBJETIVIDADE, NEOLIBERALISMO E HOMEM EMPRESA: O PROCESSO DE EMPRESARIALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO**

A concepção de indivíduo empreendedor é basilar para o modelo neoliberal, oferecendo contraposição ao dirigismo estatal. Por essa ideia, a função do Estado seria a de maximizar o empreendedorismo, já natural de cada sujeito (Dardot; Laval, 2017, p. 74). Assim, a máxima eficiência econômica seria alcançada, sendo cada cidadão capaz de microgerir sua própria realidade, ciente de suas aptidões e necessidades e da forma mais eficaz de atendê-las.

Kirzner (1973, p. 31) defende que em toda ação humana está presente um fator crucial para a atividade econômica, o qual denomina como “elemento empreendedor” (*entrepreneurial element*).

A figura do empreendedor assume papel central na obra dos principais defensores do livre mercado no século XX, como Ludwig Von Mises, Israel Kirzner e Friedrich Hayek. Dardot e Laval (2017) apontam que a valorização do empreendedorismo não é mera coincidência, mas um movimento deliberado para redefinição do sujeito referencial dentro da racionalidade neoliberal. Nesse sentido, ensinam:

Trata-se menos da função específica do empreendedor dentro do funcionamento econômico do que da faculdade empresarial tal como existe em todo sujeito, da capacidade de se tornar empreendedor nos diversos aspectos de sua vida ou até mesmo de ser o empreendedor de sua vida. Em resumo, trata-se de fazer com que cada indivíduo se torne o mais "enterprising" possível. (Dardot; Laval, 2017, p. 151)

Valores como coragem para a assunção de riscos e capacidade de identificação de oportunidades são exaltados, e destacados como pertencentes ao homem empreendedor. Mais do que isso, é atribuída posição heróica a essa figura, sendo exaltada enquanto motor de progresso e inovação.

Os incentivos à condição de homem-empresa são claros. O destaque à coragem e a determinação não se dá por acaso, sendo, em verdade, incentivo à não desistência. Com razão: isso é tudo que se oferecerá como apoio àqueles que se virem estimulados. A participação do Estado de forma ativa é encarada como negativa e óbice a máxima eficiência. A regra é o não intervencionismo, a liberdade para que o indivíduo, no ápice de sua condição enquanto *enterprising*, arrisque, produza e inove por sua própria conta.

Como extraído da obra de Dardot e Laval, a condição de empreendedor e a assimilação das características do homem empresa transcendem o constitutivo econômico de uma sociedade empresarial. O fenômeno é mais profundo, representando a integração de valores ao próprio modo de vida do ser. O incentivo ao homem empreendedor não se limita a abertura de um novo negócio, mas que esse adicione e naturalize ao seu cotidiano a mudança de cenários e a assunção de riscos com vista a maximização da eficiência e da obtenção de lucro, enxergando e aproveitando oportunidades que até então não existiam.

O estímulo à “empreendedorização”, tal como se descreve aqui, não se revela apenas através da construção abstrata da figura do empreendedor metafórico que se arriscou, enxergou além do tradicional, e através disso obteve o sucesso. Em verdade, o que há é uma oferta crescente de substituição dos modos tradicionais de trabalho, estáveis, de prazo indeterminado, com tendência à permanência, em prol de “oportunidades” bastantes singulares e representativas da atual fase do capitalismo.

O trabalho sob a forma de pessoa jurídica, a abertura de novos negócios, a prestação de serviços dentro de plataformas sem a existência de vínculo empregatício, o trabalho em *startups*, com baixa remuneração e alta carga horária. Diversos poderiam ser os exemplos a serem citados de trabalhos que rompem o modelo tradicional de emprego marcante durante todo o Fordismo.

Não somente elementos como a estabilidade ou a relação patrão-empregado os diferenciam em relação às profissões “tradicionais”. Há, ainda, outro fator

marcante: a intervenção estatal, por meio do arcabouço de normas protetivas ao trabalhador, consolidadas e positivadas, também é afastada, em sua parcial ou totalidade. Dessa forma, enfim, o indivíduo estaria alcançando o máximo de seu *enterprising*.

### **3.1 A Empreendedorização Planejada do Brasil**

Na realidade brasileira, a introdução e disseminação do pensamento empreendedor ganhou força nas duas décadas finais do século XX, através da agência paraestatal hoje conhecida como Sebrae.

Flávia Uchôa de Oliveira (2024) faz aprofundado estudo sobre o fenômeno. A pesquisadora aponta para a influência da psicologia empreendedora de David Clarence McClelland na metodologia da organização, que passou a adotá-la a partir da década de 1990. A influência das ideias do psicólogo estadunidense foi consolidada com o lançamento do curso Empretec, em 1993.

McClelland organizou pesquisas sobre o que acreditava ser o comportamento empreendedor, buscando demonstrar em seus estudos que indivíduos poderiam ser estimulados a apresentar tais comportamentos. Apontou, ainda, algumas características que identificou como necessárias a serem desenvolvidas, como a independência, a autoconfiança e a capacidade de correr riscos calculados (Uchôa de Oliveira, 2024, p. 10).

Com base em seus estudos, foram desenvolvidos cursos e programas de treinamento, com McClelland tendo sido reconhecido pelo documento Empretec Programme: The Entrepreneur's Guide como fonte metodológica para a elaboração do curso (Uchôa de Oliveira, 2024, p.9).

A introdução das ideias de McClelland no Sebrae durante a década final do século XX não se deu de maneira aleatória, sendo coincidente com a guinada neoliberal do Executivo brasileiro, representada pela figura do então presidente Fernando Henrique Cardoso. O que a paraestatal buscava era a inserção no mercado de patrões e trabalhadores com uma mentalidade condizente com as políticas que viriam a ser adotadas. Nas palavras de Flávia Uchôa:

O empreendedorismo, nessa perspectiva, emerge como uma possível abordagem para a condução da vida das trabalhadoras e dos trabalhadores. A inserção individual no mercado de trabalho torna-se uma norma para a conduta dos indivíduos; e as características empreendedoras passam a ser exigidas nas instituições, organizações e para o funcionamento do próprio Estado. O empreendedorismo transforma-se em ferramenta e objetivo, nos quais são articuladas a inserção econômica, a mobilidade e a inclusão social na era neoliberal (Uchôa de Oliveira, 2024, p.21).

Se a atuação do Sebrae foi preponderante na difusão de ideias que lançaram as bases para o surgimento dos homens-empresa brasileiros, são as mídias sociais as grandes responsáveis pela continuidade do processo.

Nas décadas iniciais do século XXI, o incentivo ao empreendedorismo e a exaltação da figura do empreendedor se deram, majoritariamente, através de programas televisivos que se propunham a retratar, parcialmente, atividades e obrigações empresariais. No Brasil, se importou alguns formatos consolidados nas redes televisivas estadunidenses, tendo sido o reality “O Aprendiz” aquele de maior sucesso. Apesar de diversas, as atrações apresentavam similitudes no modo de retratar o empreendedor: eram tidos como figuras sérias, estratégicas, que precisavam tomar decisões duras e difíceis, mas sempre necessárias.

Anos mais tarde, o surgimento das mídias digitais viabilizou a construção de um verdadeiro nicho de mercado voltado ao ensino de técnicas relacionadas ao empreendedorismo. Cursos, palestras, e-books, consultorias. Diversos foram os infoprodutos criados, voltados à formação e aprimoramento de novos empreendedores. Nessa toada, surgiram até mesmo as primeiras subcelebridades do ramo, como Thiago Nigro, o “Primo Rico”, e Pablo Marçal, os quais angariaram milhões de seguidores em suas redes.

O fenômeno parece ter chegado até mesmo às últimas gerações. É o que indica reportagem da Revista Piauí (Marques, 2025), que cobriu um encontro de adolescentes, reunidos em praça pública em prol de discutir sobre investimentos e empreendedorismo, liderados por um jovem que, em suas redes sociais, se autointitula empreendedor, e diz ter o propósito de “ensinar a geração Z a prosperar”.

A explosão de “influenciadores digitais” comercializando o caminho para a prosperidade e independência financeira através do empreendimento não se dá por

acaso. Os números demonstram que seus produtos possuem boa aderência nas principais plataformas de comercialização de infoprodutos, como Hotmart e Udemy.

Em contrapartida ao sucesso prometido, a realidade parece apontar para caminho diverso. Conforme o Mapa de Empresas, divulgado pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, houve, em relação ao ano anterior, um aumento de 25,7% de empresas fechadas em 2023.

A ala liberal e grandes empreendedores parecem concordar na identificação daquele que apontam como sendo um dos grandes óbices à prosperidade de empreendimentos no país: o excesso de protecionismo estatal. De acordo com Leme (2024), em texto publicado pelo Instituto Liberal, as leis trabalhistas brasileiras duplicam a folha de pagamento de empresas. O autor ainda atribui à existência do salário mínimo a responsabilidade pela demissão de trabalhadores menos qualificados em momentos de crise.

Duas seriam, então, as soluções para a problemática: a diminuição dos direitos previstos em lei, ou a perpetuação do trabalho não celetista. A priori, a formação de novos empreendedores atenderia aos dois quesitos. De um lado, não teriam seu trabalho vinculado à CLT, ao passo que, do outro, constituiriam massa de apoio às reformas que visam a flexibilização da proteção trabalhista.

#### **4 REFORMA TRABALHISTA: DAS MUDANÇAS À ACEITAÇÃO**

A conjuntura global, especialmente após a crise financeira de 2008, se mostrou receptiva à aprovação de legislações flexibilizadoras de direitos trabalhistas. É o caso da Reforma Mexicana, de 2012, responsável por 38 alterações na Lei Federal do Trabalho, dentre as quais se incluem a possibilidade de contratação sazonal e a terceirização (Mathiasi; Pimentel, 2021, p. 93). No mesmo ano, a Espanha aprovou sua própria Reforma.

Em se tratando de Brasil, o cenário político nacional mostrava-se propenso, após o impeachment da então presidente Dilma Rousseff, à recepção de sua própria legislação flexibilista. Michel Temer, responsável pela sucessão ao cargo, possuía a influência necessária para tramitar, com sucesso, projetos de grande porte no Congresso Nacional. Mais do que isso, mostrava-se menos apegado a pautas

sociais que sua antecessora, ao mesmo tempo em que fluía entre os diferentes espectros políticos e ideológicos. O cenário para a Reforma brasileira estava posto.

#### **4.1 Breve análise sobre flexibilizações trazidas pela Reforma Trabalhista brasileira**

A Reforma Trabalhista, mais profunda alteração na legislação trabalhista brasileira durante o século XXI, entrou em vigência em novembro de 2017, através das leis 13.429/2017 e 13.467/2017. Seu discurso era claro: aumentar as possibilidades de negociações entre empregados e patronato, sem a incidência da proteção normativa celetista.

Para tanto, utilizou-se de um tripé: a flexibilização do tempo de trabalho, das formas de contratação e remuneração; o enfraquecimento das instituições sindicais e a atribuição de parte do risco empresarial ao trabalhador (Krein; Colombi, 2019, p.3).

Quanto à flexibilização da jornada de trabalho, as principais modificações se deram por meio dos artigos 611-A, 58, 58-A 59, 59-A, 59-B e 71, §4º. A mais significativa dentre elas foi a do artigo 611-A, através do qual passou-se a permitir a prevalência das negociações coletivas sobre a legislação, desde que se trate de alguma das hipóteses citadas no dispositivo, dentre as quais se incluem a flexibilização da jornada, o banco de horas e o intervalo intrajornada. Outras das modificações trazidas incluem ainda a extensão da jornada 12x36 para qualquer trabalhador; a desconsideração como tempo de jornada o deslocamento em condução fornecida pelo empregador; o pagamento apenas do período de intervalo suprimido e a extensão do banco de horas para todos os trabalhadores, sem a necessidade de acordo coletivo (Carvalho, 2017, p. 84-85).

No que diz respeito à flexibilização da remuneração, a principal alteração se deu por meio do §1º do Artigo 457, por meio do qual se retirou a natureza salarial de determinadas verbas, como diárias para viagens, prêmios e abonos. Houve, ainda, alterações no que se refere às diferenças salariais, passando a ser permitido, por meio do artigo 461, a diferença salarial para mesmas posições, desde que em estabelecimentos diferentes, além da possibilidade de promoção por antiguidade ou merecimento, não sendo mais necessária a soma de ambos os requisitos, conforme

redação anterior. O artigo 468, por sua vez, possibilitou a perda da gratificação correspondente para os casos de remoção de cargo de confiança (Carvalho, 2017, p. 85-86).

A rescisão do contrato de trabalho também passou por alterações após a reforma. A revogação dos parágrafos 1º, 3º e 7º do artigo 477 excluiu a necessidade de que a homologação da rescisão de trabalhadores com mais de um ano de serviços prestados se dê no Ministério do Trabalho ou em sindicato. Tornou-se também desnecessária a presença de juiz de paz, defensor público ou representante do Ministério Público quando do ato homologatório. Extinguiu-se, ainda, a assistência gratuita ao trabalhador durante a homologação. Por meio do artigo 477-B, a adesão ao Plano de Demissão Voluntária passou a importar em quitação plena e irrevogável dos direitos adquiridos em decorrência da relação de emprego. Já a alínea A do mesmo dispositivo equiparou as dispensas coletivas às individuais, tornando desnecessária autorização prévia de entidade sindical (Carvalho, 2017, p. 87-88).

No que diz respeito aos sindicatos, a principal mudança trazida pela Reforma ocorreu em relação à contribuição sindical e assistencial. Quanto à primeira, sua cobrança, devida e obrigatória, se dava através de desconto em folha de pagamento, correspondente a um dia de trabalho, independente da concordância expressa do trabalhador. Contudo, após as alterações legais, passou a ser exigido que a concordância se dê por escrito. Já em relação à contribuição assistencial, o artigo 579-A da CLT passou a estabelecer que sua exigência somente se estenderia aos filiados ao sindicato. A questão veio a ser alterada em 2023, após decisão do Supremo Tribunal Federal, que entendeu pela constitucionalidade da exigência a todos os empregados da categoria, quando do julgamento da ARE 1018459.

Este trabalho não tem o intuito de analisar toda a extensa série de modificações trazidas pela reforma trabalhista. Os exemplos apontados já são suficientes para a demonstração do que se pretende: a reforma cumpriu o seu papel de oferecer maior liberdade negocial entre empregador e empregado, às custas de direitos legalmente positivados.

Quando de sua elaboração, o legislador assumiu claro posicionamento em prol dos anseios empresariais, que comumente se chocam aos avanços protetivos

que, de um lado, representam aumento aos direitos do trabalhador, ao mesmo tempo em que, do outro, aumentam o custo do empreendimento.

#### **4.2 A Reação à Reforma e seus significados para o futuro do Direito do Trabalho**

As flexibilizações trazidas pela Reforma foram objeto de debate durante o ano de 2017. Houve reação popular: manifestações eclodiram em quase todos os estados da Federação. No maior dos protestos, ocorrido em Abril de 2017, organizadores estimaram a presença de cerca de 70.000 manifestantes (Martin, 2017). No comando, as principais centrais sindicais marcaram sua presença. Nos meses seguintes, houve dificuldade para manter a mobilização. Conforme dado divulgado pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), em protesto organizado pelas seis principais centrais sindicais, em São Paulo, cerca de 20 mil manifestantes compareceram, e a marcha que até então estava programada para se dirigir à Avenida Paulista, acabou por se conter na Praça da Sé (Protestos [...], 2017).

Os números são tímidos se comparados a outras manifestações da última década. Movimentos pró e contra ex-presidentes, como Dilma Rousseff, Jair Bolsonaro e Luiz Inácio Lula da Silva, reuniram, em seu ápice, um contingente algumas vezes maior. A título comparativo, conforme levantamento de pesquisadores da USP, cerca de 185 mil pessoas se reuniram na Avenida Paulista, em fevereiro de 2024, em apoio a Bolsonaro (No ápice [...], 2024), ao passo que, conforme apuração do Datafolha, cerca de 500.000 protestantes se manifestaram contra, na mesma avenida, à então presidente Dilma Rousseff, com este número chegando a 3.600.000 em todo o país, conforme levantamento da Polícia Militar, e a 6.800.000, conforme organizadores (Manifestantes [...], 2016).

Ainda que a Reforma Trabalhista tenha sido a maior alteração legislativa no que diz respeito a direitos trabalhistas desde a CLT, em 1º de Maio de 1943, e tenha sido, conforme visto no subcapítulo anterior, responsável pela flexibilização de diversos deles, seu apelo não é capaz de mobilizar tanto quanto as principais figuras políticas do país.

O tema parece superado. A revogação da Reforma ou a recuperação de alguns dos direitos flexibilizados não foi tema das principais candidaturas para a

Câmara Legislativa ou para o Palácio do Planalto. O debate público se centra em outras questões, ainda se condensando fortemente em torno de figuras políticas de destaque. Não há dúvidas de que, o fato do texto legislativo referente à Reforma ter tramitado durante o governo de Michel Temer, que, atualmente, se encontra afastado dos holofotes da vida pública, contribuiu para o quase esquecimento da questão. Contudo, todo o caminho percorrido durante este texto demonstra que a questão possui raízes muito mais profundas.

A concepção de que a rota para o avanço é a menor imposição possível de regras pelo Estado à iniciativa privada remonta a mais de um século atrás. Já a conclusão, por pensadores liberais, de que o sucesso do liberalismo se correlaciona a sua capacidade de permear o subjetivo do sujeito, fazendo com que suas bases transcendam o campo da teoria econômica, e passem a integrar o próprio modo de vida da sociedade, origina-se na década de 1930 e seguintes. Surge, assim, o neoliberalismo.

Sua implementação na realidade brasileira encontrou no discurso do empreendedorismo caminho fértil para uma alta aderência. O ensino — e o incentivo — ao indivíduo para que interiorize em sua vida uma mentalidade empresarial, assim como a atribuição ao Estado da culpa pelos percalços encontrados no curso do empreendimento formaram, e ainda formam, os homens-empresa brasileiros.

Fato é que a Reforma não se deparou com uma oposição política ou popular suficientemente forte e articulada, capaz de fazer com que seus autores retrocedessem em suas pautas. Do contrário, encontrou apoiadores dentre atores políticos de centro e direita, grandes e médios empresários e, juntos a esse grupo, pequenos, micros, aspirantes a empreendedores e adeptos da causa empreendedora.

Diante da aprovação de um texto com tamanho escopo, a conjuntura brasileira parece propícia a acolher flexibilizações, ainda que não da magnitude da legislação referenciada. Este é o cenário que se apresenta perante aos operadores do direito do trabalho brasileiro, cujo esforço deve ir além da mera leitura e aplicação do texto legal.

Oliveira (2017, p. 453-454) aponta que a interpretação e aplicação da legislação trabalhista deve estar em consonância com os princípios que regem o Direito do Trabalho, e que a hermenêutica jurídica está atrelada a um sistema

aberto, sob o qual as regras se submetem a preceitos constitucionais. No mesmo sentido:

[...] como a constituição do Direito se dá gradativa e dialeticamente, abarcando leis elaboradas em momentos histórico-ideológicos bastante distintos, busca-se uma hermenêutica crítica, que conceba no Direito à complexidade da vida, interpretando-o com base em seus princípios e valores fundamentais; uma hermenêutica não adstrita à formalidade, mas alargada pela substancialidade do ser humano e de sua dignidade. (Fachin, 2011, p. 200)

Portanto, não se deve imediatamente aceitar e aplicar qualquer flexibilização vigente ou vindoura, unicamente sob a égide da alteração do texto normativo. Mais do que nunca, é preciso evocar e trazer à luz aquilo que determinam os ditames constitucionais e os princípios do Direito do Trabalho. Na ponderação a ser feita, deve-se levar em consideração a primazia da realidade sobre a forma, a dignidade da pessoa humana, a proteção, a continuidade, a inalterabilidade contratual lesiva, dentre outros fundamentos que balizaram a construção teórica e jurisprudencial do direito do trabalho brasileiro.

## **5 CONCLUSÃO**

O capitalismo liberal se faz presente enquanto modelo econômico a mais de dois séculos. Contudo, as crises econômicas e sociais ocorridas no final do século XIX e início do século XX colocaram em cheque suas bases, bem como trouxeram à tona a rediscussão da necessidade de intervenção e controle do Estado.

A rediscussão do modelo liberal não se deu somente por seus opositores, mas também dentro das principais escolas econômicas adeptas ao liberalismo, como a escola austríaca e os ordoliberalistas de Freiburg. Dentre as conclusões alcançadas, estava a de que a sociedade não era capaz de acompanhar e absorver as mudanças do capital, especialmente após as Revoluções Industriais, e que o choque resultante era fator gerador de crises.

A solução encontrada passava por transcender o liberalismo da mera posição de modelo econômico. Sua lógica precisaria estar absorvida e fazer parte do social. Surge, então, o Neoliberalismo, como resposta às políticas intervencionistas que

passaram a ser adotadas ao longo do século XX, integrando de vez a sociedade à lógica econômica.

No Brasil, o discurso de mercado e de não intervenção encontrou palco fértil para prosperidade através do empreendedorismo. O estilo de vida empreendedor representa o adentramento da lógica de mercado no subjetivo do sujeito, tal como almejado pelos teóricos liberais.

O processo de incentivo ao empreendedorismo e criação do homem empreendedor brasileiro data das duas décadas finais do século XX, com importante participação do Sebrae. A atuação da instituição não se deu por acaso, mas de forma condizente com a guinada político-econômica do país durante o período, especialmente representada pela figura do então presidente Fernando Henrique Cardoso.

Na última década, o pensamento empreendedor ganhou nova força por meio das redes sociais e de plataformas de comércio digital. Incentivar o surgimento de novos empreendedores se tornou um lucrativo modelo de negócio, por meio da comercialização de cursos, palestras e outros infoprodutos.

Se por um lado, há um aumento de empreendimentos e CNPJs gerados, as estatísticas demonstraram recorde histórico no ano de 2023 quanto ao número de empresas fechadas. Os novos empresários se deparam com a dura realidade de dificuldade para perpetuação de novos negócios. Parte do empresariado e da ala liberal do pensamento econômico atribui significativa parte dessa dificuldade a excessiva intervenção do Estado na iniciativa privada, inclusive sob a forma de encargos trabalhistas.

O clamor foi atendido, e a Reforma Trabalhista surge, em 2017, como consolidação dos anseios por flexibilidade quanto aos direitos dos trabalhadores. As promessas de geração de empregos e da criação de um ambiente propício à perpetuação de novos empreendimentos, somado ao trabalho já feito de desconstrução da figura do Estado enquanto agente interventor positivo na economia, foram capazes de esvaziar as reações populares, as quais existiram, mas não foram proporcionais ao tamanho das flexibilizações aprovadas no texto da Reforma.

O sucesso na aprovação da legislação e a rápida superação do tema dentro do debate público geram um precedente relevante quanto à possibilidade de futuras

flexibilizações. O cenário social e político se mostra propício a aceitá-las, sem grande desgaste político para a figura proponente.

É diante dessa realidade que a atuação dos operadores do direito do trabalho se faz essencial. O arcabouço de princípios trabalhistas, bem como os ditames constitucionais, não permitem a revogação de direitos trabalhistas a bel prazer do legislador. Se limitar a ler e aplicar o texto legal não compõe o escopo de exercício desse ramo do direito, e nem condiz com suas bases.

## REFERÊNCIAS

Alves, Giovanni Antonio Pinto. A subjetividade às avessas: toyotismo e "captura" da subjetividade do trabalho pelo capital. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, v. 11, n. 2, p. 223-239, 2008. Disponível em:

<<https://revistas.usp.br/cpst/article/view/25782/27515>>. Acesso em: 03 dez. 2024.

Andrade, Daniel Pereira. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Revista Sociedade e Estado**, v. 34, n. 1, p. 221-239, 2019.

Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/23920>>.

Acesso em: 15 dez. 2024.

Boas, Taylor C.; Gans-Morse, Jordan. Neoliberalism: From New Liberal Philosophy to Anti-Liberal Slogan. **Studies in Comparative International Development** 44, 137–161 (2009). Disponível em:

<<https://link.springer.com/article/10.1007/s12116-009-9040-5#citeas>>. Acesso em: 15 dez. 2024.

Caetano, Gustavo. **Pense simples: Você só precisa dar o primeiro passo para ter um negócio ágil e inovador**. São Paulo: Editora Gente, 2017. 184 p. ISBN: 978-8545201458.

Carvalho, Sandro Sacchet. Uma Visão Geral Sobre a Reforma Trabalhista. **Mercado de Trabalho - IPEA**, v. 63, p. 82-94, 2017. Disponível em:

<<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8130>>. Acesso em: 02 mar. 2025.

Dardot, Pierre; Laval, Christian. **A Nova Razão do Mundo**: Ensaio sobre a Sociedade Neoliberal. Rio de Janeiro: Boitempo, 2016. 402 p. ISBN 978-85-7559-484-1.

Fachin, Luiz Edson. Aspectos de alguns pressupostos histórico-filosóficos hermenêuticos para o contemporâneo direito civil brasileiro. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 77, n. 4, p. 186-203, 2011. Disponível em: <[http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc\\_library=SEN01&doc\\_number=000928877](http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc_library=SEN01&doc_number=000928877)>. Acesso em: 12. fev. 2025.

Faria, Maria Aparecida. Resgatar a consciência de classe em trabalhadores é fundamental nos tempos atuais. **CUT - Central Única dos Trabalhadores**, 29 abr. 2024. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/artigos/resgatar-a-consciencia-de-classe-a-trabalhadores-e-fundamental-nos-tempos-973e>>. Acesso em: 10 mar. 2025.

Fisher, Mark. **Realismo Capitalista: é Mais Fácil Imaginar o fim do Mundo do que o fim do Capitalismo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2020. 208 p. ISBN: 978-6587233093.

Kirzner, Israel M.. **Competition and Entrepreneurship**. London: University Of Chicago Press, 1978. 256 p. ISBN 9780226437767.

Krein, José Dari; Colombi, Ana Paula Fregnani. A Reforma Trabalhista em Foco: Desconstrução da Proteção Social em tempos de Neoliberalismo Autoritário. **Educação & Sociedade**, v. 40, p. 01-18, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1211334>>. Acesso em: 03 mar. 2025.

Manifestantes fazem maior protesto nacional contra o governo Dilma. **G1**, 13 mar. 2016. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/manifestacoes-contr-governo-dilma-o-correm-pelo-pais.html>>. Acesso em: 21 fev. 2025.

Marques, Danilo. "O Enem não vai te deixar rico". **Revista Piauí**, Rio de Janeiro, 12 de fev. de 2025. Disponível em:

<<https://piaui.folha.uol.com.br/enem-influenciadores-coach-criancas/>>. Acesso em: 21 fev. 2025.

Martin, Maria. Milhares protestam contra as reformas do Governo Temer. **El País**, São Paulo, 01 de abr. de 2021. Disponível em:

<[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/01/politica/1491007616\\_060512.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/01/politica/1491007616_060512.html)>.

Acesso em: 21 fev. 2025.

Mathiasi, Fernanda Barcellos; Pimentel, Thiago Duarte. Desconstrução da proteção social através da flexibilidade do contrato de trabalho. **Teoria e Cultura**, v. 17, n. 2, p. 87-99, 2022. Disponível em:

<<https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/38491>>. Acesso em: 02 mar. 2025.

No ápice, ato de Bolsonaro na Paulista teve 185 mil pessoas, diz levantamento de pesquisadores da USP. **G1**, 25 fev. 2024. Disponível em

<<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/02/25/levantamento-publico-manifestacao-bolsonaro-paulista.ghtml>>. Acesso em: 21 fev. 2025.

Oliveira, Florença Dumont. Reforma Trabalhista e Justiça do Trabalho: olhos vendados e mãos atadas? **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, edição especial, p. 443-456, 2017. Disponível em:

<<https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/35826>>. Acesso em: 04 mar. 2025.

Peck, Jamie. Brenner, Neil. Theodore, Nik. Actually existing neoliberalism. **Western Sydney University**, p. 03-15, 2018. Disponível em:

<<https://sk.sagepub.com/hnbk/edvol/the-sage-handbook-of-neoliberalism/chpt/1-actually-existing-neoliberalism#text-section-0-0>>. Acesso em: 15 dez. 2024.

Protestos contra a Reforma Trabalhista tem baixa adesão. **Exame**, 11 nov. 2017.

Disponível em:

<<https://exame.com/brasil/protestos-contrareforma-trabalhista-tem-baixa-adesao/>>.

Acesso em: 21 fev. 2025.

Teixeira, Ana. Trabalho, Tecnologia e Educação: algumas considerações. **Trabalho & Educação**, v. 4, p. 161-181, 2013. Disponível em:

<<https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9104>>. Acesso em: 15 dez. 2024.

Uchôa de Oliveira, Flávia Manuella. A psicologia de David McClelland e a empreendedorização do Brasil. **Estudos de Administração e Sociedade**, v. 9, n. 2, p. 04-27, 2024. Disponível em:

<<https://periodicos.uff.br/revistaeas/article/view/61553>> Acesso em: 01 mar. 2025.